

# **PROCESSO Nº 193/2023**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

### **CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

### **OBJETO**

**Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados.**

### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Data limite para apresentação de propostas: 30/08/2023.**

**E-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)**

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**LEI 14.133/2021, artigo 75, inciso II.**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO Nº 193/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento as necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e artigo Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONIMS nº 109/2023 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONIMS nº 109/2023 nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 172/2023, nº 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Data limite para apresentação de propostas:** 12/09/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**E-mail:** [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados.

**1.2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	Captopril 1,25mg/ml - frasco 135ml	FR	6
2	Sildenafil 2mg/ml - frasco 120ml	FR	6
3	AAS 10mg/ml - frasco 75ml	FR	6
4	Famotidina 4mg/ml - frasco 72ml	FR	6

**1.3.** Poderão os interessados participar em todos os itens ou apenas naqueles de seu interesse.

**1.4.** A validade dos medicamentos deverá ser, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar deste processo, os interessados que:

**2.2.1.** Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

**2.2.2.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é

considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

**2.2.3.** Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES**

**3.1.** Os interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar sua proposta de preços e declarações, conforme modelos do Anexo I e II, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), até a data máxima 12/09/2023.

**3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.3.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 120 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

**3.5.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

**3.5.1.** Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles participantes que oferecerem os medicamentos com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

**3.6.** Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará, do menor para o maior preço ofertado.

**4.2.** A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

**4.3.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

**4.4.** Definida a proposta vencedora, este CONIMS, solicitará o envio dos documentos de

habilitação da empresa classificada em 1º lugar.

**4.5.** No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

**4.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**4.7.** No caso de empate entre duas proponentes, o CONIMS solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A Empresa que ofertar a Cotação de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), **no prazo de 2 horas**, após o recebimento da convocação.

**5.2.** O proponente primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

### **5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA:**

**5.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.3.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**5.3.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

**5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**5.4.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**5.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**5.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**5.4.7.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**5.5.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial participante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da publicação deste aviso de contratação, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar desta contratação direta..

#### **5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.6.1.** Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

**5.6.2.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste aviso de contratação direta, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**5.6.3.** Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.

**5.6.4.** Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

**5.6.5.** Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, vigente na data de publicação deste aviso de contratação

## **6. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.1.1.** A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.1.1.3.** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:

(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**6.1.2.** Será considerado inabilitado, o participante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

**6.2.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**6.3.** Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos mesmos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

**6.4.** Se o primeiro participante não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a

apuração de alguma que atenda a este aviso.

## **7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigatório, com características de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **8. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO**

**8.1.** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

**8.1.1.** Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

**8.1.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

**8.1.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

**8.1.4.** Recusar a celebrar/assinar a ata de registro de preços: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

**8.2.** Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**8.3.** As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - fonte 076.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP).

**10.2.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.4.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração para Participação

Anexo IV – Declaração Ciência Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Pato Branco/PR, 04 de setembro de 2023.

**Paulo Horn**  
**Presidente**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados.

**1.2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	Captopril 1,25mg/ml - frasco 135ml	FR	6
2	Sildenafil 2mg/ml - frasco 120ml	FR	6
3	AAS 10mg/ml - frasco 75ml	FR	6
4	Famotidina 4mg/ml - frasco 72ml	FR	6

**1.3.** A validade dos medicamentos deverá ser, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**2. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**2.1.** A aquisição dos produtos com o fornecedor registrado será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

**2.2.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado**.

**2.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.**

**3. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

**3.2.** Uma vez efetuado o pedido ao fornecedor registrado, este **deverá efetuar a entrega em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as penalidades legalmente previstas.**

**3.2.2.** Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos adquiridos, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

**3.3.** Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação, lote e validade dos produtos.

**4.2.** Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no aviso e nesta ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

**4.3.** O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse aviso de contratação direta.

**4.4.** Todos os medicamentos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sem prejuízo para a Administração.

**4.5.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas na minuta da ata de registro de preços e na legislação vigente.

**4.6.** Em caso de avaria dos medicamentos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio no prazo de até 2 dias úteis.

**4.7.** Em caso de devolução do (s) medicamento (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

**4.8.** Os medicamentos manipulados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo pelo Setor de Compras.

**4.9.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

**4.10.** Todos os medicamentos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

**4.11.** É de inteira responsabilidade do fornecedor garantir que os medicamentos serão entregues por frotas de veículos adequados, com temperatura controlada, apropriada para o transporte de medicamentos, do tipo carga climatizada e refrigerada, de acordo com a legislação sanitária vigente e temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes.

**4.12.** O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de

temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura.

**4.13.** Caso não cumpridas as exigências deste aviso, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem nenhum ônus para este CONIMS, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - fonte 076.

**6. Demais termos e condições estão dispostos na minuta do contrato, anexo V deste termo de referência.**

Pato Branco-PR, 04 de setembro de 2023.

**LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	Captopril 1,25mg/ml - frasco 135ml	FR	6			
2	Sildenafil 2mg/ml - frasco 120ml	FR	6			
3	AAS 10mg/ml - frasco 75ml	FR	6			
4	Famotidina 4mg/ml - frasco 72ml	FR	6			
VALOR TOTAL R\$						

\*\* A validade dos medicamentos deverá ser, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A contratada organizada em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE**  
**PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-530, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO HORN.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº 193/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023, homologado em \_\_/\_\_/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Resoluções CONIMS nº 109/2023, nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, 172/2023, 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes no aviso e seus anexos, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados.

#### 1.2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	Captopril 1,25mg/ml - frasco 135ml	FR	6
2	Sildenafil 2mg/ml - frasco 120ml	FR	6
3	AAS 10mg/ml - frasco 75ml	FR	6
4	Famotidina 4mg/ml - frasco 72ml	FR	6

**1.3.** A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

**2.1.** A aquisição dos produtos com o fornecedor registrado será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

**2.2.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado.**

**2.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almoхарifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

**3.1. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.**

**3.2.** Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

**3.3.** Caso a contratada não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação, lote e validade dos produtos.

**4.2.** Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no aviso e nesta ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

**4.3.** O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

**4.4.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas em ata de registro de preços e na legislação vigente.

**4.5.** Em caso de avaria dos medicamentos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio no prazo de até 2 dias úteis.

**4.6.** Em caso de devolução do (s) medicamento (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.



**4.7.** Os medicamentos manipulados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo pelo Setor de Compras.

**4.8.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

**4.9.** Todos os medicamentos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

**4.10.** É de inteira responsabilidade do fornecedor garantir que os materiais e medicamentos serão entregues por frotas de veículos adequados, com temperatura controlada, apropriada para o transporte de medicamentos, do tipo carga climatizada e refrigerada, de acordo com a legislação sanitária vigente e temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes.

**4.11.** O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura.

**4.12.** Caso não cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem nenhum ônus para este CONIMS, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**5.1.** O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**5.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**5.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

**5.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

**5.6.** O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

**5.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

**5.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação deste processo.

**5.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

**5.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONIMS**

**6.1.** Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços

**6.2.** Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

**6.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos.

**6.5.** Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que observado o saldo remanescente dos itens, comprovado o preço vantajoso e anuência do fornecedor.

**1.2.** Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 6 (seis) meses ou até que o saldo remanescente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.

**1.2.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076.

### **CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**9.1.** Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá apresentar:

**e)** A modalidade e o número da licitação;

**f)** Número da Solicitação de Fornecimento;

**g)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, valor unitário, quantidade, lote, fabricação e validade;

**h)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

**9.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

**9.4.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [compras@conims.com.br](mailto:compras@conims.com.br) no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

**9.5.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

**9.6.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.** O vencimento e o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias úteis após a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.1.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.2.** O pagamento se dará até o vencimento.

**10.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

**10.4.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**10.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**10.6.** O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –REEQUILIBRIO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

**11.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**11.2.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

**11.3.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br) e instruído com os seguintes documentos:

**11.3.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**11.3.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao aviso de contratação direta, ofício/carta de laboratório) e outros documentos que se entender necessário.

**11.3.3.** Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

<b>Processo nº 193/2023 Dispensa de Licitação nº 019/2023</b>	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
<b>Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação</b>	<b>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</b>
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

\* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

**11.4.** Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS, consultar os preços praticados pelas participantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

**11.5.** O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**a.** O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**(2)** Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

**12.4.** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

#### **13.2. Cancelamento do registro do fornecedor:**

**13.2.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.2.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

#### **13.3. Cancelamento do preço registrado**

**13.3.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 136/2023.

**13.4.** Caso a proponente vencedora da contratação direta se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste aviso, o CONIMS convocará os demais participantes conforme a ordem de classificação, observando:

**13.4.1.** Os participantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

**13.4.2.** Os participantes que mantiverem sua proposta original;

**13.5.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**15.1.** Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Fornecedor Registrado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de





igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Responsável da contratante

Responsável da contratada

Testemunhas: